

TERMO DE REFERÊNCIA

**Aquisição de Licenças de
Software de Videoconferência**

Versão 01

Data de Elaboração: 18/05/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência (TR) reúne o conjunto de informações necessárias e as condições mínimas exigíveis para aquisição da ferramenta de videoconferência ZOOM, com vistas à transmissão das sessões plenárias deste Tribunal, por meio de plataforma de compartilhamento de vídeos, a ser coordenado pela Subsecretaria de Tecnologia da Informação - STI, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ), neste termo também denominado Contratante.

2. JUSTIFICATIVA

A operacionalização das sessões plenárias por videoconferência, deve se socorrer de aparatos tecnológicos que observem critérios de segurança e de publicidade. Nesse sentido, foram realizados diversos testes com as ferramentas de conferência remota oferecidas no mercado, e chegou-se à conclusão de que o ZOOM atende todos os requisitos exigidos por esta STI.

Cabe informar que o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro tem contrato celebrado com a empresa BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA., através do processo administrativo nº 300.445-3/2022 (Contrato nº 43/2022), cujo objeto consiste no serviço de fornecimento de licenças de uso de softwares na plataforma MICROSOFT, em modalidade de licenciamento por subscrição temporária, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, dentre os quais está incluída a ferramenta Teams.

Contudo, a ferramenta em questão apresenta limitação no controle e gestão dos participantes, não dispondo de conexão direta e simultânea transmissão na plataforma de compartilhamento de vídeos YouTube, imprescindível para a publicidade dos atos administrativos, motivo pelo qual não atende aos requisitos para realização das sessões plenárias do TCE-RJ.

Dessa maneira, justifica-se a futura aquisição considerando que a ferramenta de videoconferência Zoom Meeting dispõe de conexão direta e transmissão simultânea com a plataforma de compartilhamento de vídeos YouTube.

Nesse sentido, o presente Termo de Referência objetiva amparar futura contratação de caráter extraordinário, sem a realização de licitação, do referido aplicativo, nos termos a seguir expostos.

3. OBJETO

3.1. Aquisição de 10 (dez) licenças de anfitrião do Plano Corporativo da solução de videoconferência *ZOOM meeting*, acompanhadas de manutenção e suporte técnico, por um período de 12 (doze) meses.

Tabela 01 – Objeto

Item	Especificação do objeto	Unid.	Quant.
1	Licença de videoconferência ZOOM meeting Plano Corporativo, com manutenção e suporte técnico, <i>on site</i> , por 12 meses.	Licença	10

3.2 O quantitativo referente às licenças servirá para o atendimento dos Gabinetes dos 7 (sete) Conselheiros deste Tribunal; 2 (duas) destinadas à Escola de Contas e Gestão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - ECG/TCE-RJ; e 1 (uma) a serviço da Sessão Plenária deste TCE-RJ.

4. DESCRIÇÃO TÉCNICA

4.1 Detalhamento do objeto:

As licenças corporativas da ferramenta permitem as seguintes funcionalidades, requisitos para a contratação:

4.1.1. Reuniões com tempo de duração de 24h (vinte e quatro horas), ou superior;

4.1.2. Possibilidade de gerenciamento de usuários;

4.1.3. Painel de instrumentos do administrador apresentando um *dashboard* com dados detalhados da conexão dos participantes e o uso durante a videoconferência (*bitrate*, latência, endereços IP, etc.), permitindo ao órgão identificar problemas de conectividade;

4.1.4. Extração de relatórios gerenciais (número de reuniões, número de participantes, tempo de reunião, etc.);

4.1.5 ID da reunião pessoal personalizado;

4.1.6. Possibilidade de atribuição de planejador;

4.1.7. Mínimo de 1GB de gravação em nuvem MP4 ou M4A;

4.1.8. Utilizar o domínio de endereço de e-mail do órgão para adicionar usuários automaticamente;

4.1.9. Suporte técnico durante a vigência contratual.

4.2. Manutenção e Suporte Técnico

4.2.1. A atestação definitiva não exime a contratada de responsabilidades futuras, em virtude de constatação posterior de defeitos em componentes que não tenham sido

detectados nos testes iniciais, de especificações de componentes e de documentação inadequadas.

4.2.2. Os produtos oferecidos deverão contar com suporte técnico em rede credenciada pelo fabricante, sendo prestada ao TCE-RJ, sem qualquer ônus para a contratante.

4.2.3. A contratada deverá disponibilizar canal de comunicação, com atendimento em horário comercial, para abertura dos chamados de assistência técnica. Este canal de comunicação deverá garantir, de forma inequívoca, a data e a hora da formalização da abertura do chamado técnico nos canais disponibilizados pela empresa, gerando um número de registro desta ocorrência.

5. REQUISITOS ADICIONAIS

5.1. Sigilo e Inviolabilidade

5.1 A Contratada deverá garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações a que eventualmente possa ter acesso, durante os procedimentos de fornecimento de bem em aquisição, se for o caso.

6. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

Os bens contemplados neste Termo de Referência se enquadram na definição do artigo 6, XIII da Lei 14.133/21, pois possuem padrão de desempenho e qualidade que pode ser objetivamente definido por meio de especificações usuais no mercado.

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1 Para efeito de adjudicação do objeto, o critério de julgamento desta contratação se dará pelo MENOR PREÇO GLOBAL e o regime de contratação consistirá no fornecimento e prestação de serviço associado, conceituado na forma do inciso XXXIV, do art. 6º, da Lei nº 14.133/2021;

7.2 Por tratar-se de contratação comum, existem diversas empresas em condições de atender plenamente às necessidades do Tribunal e assim poderá ser selecionado através da modalidade do “PREGÃO”, preferencialmente em sua forma eletrônica e do tipo “MENOR PREÇO” para o presente objeto.

8. PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO

8.1 O prazo de fornecimento da(s) licença(s) e software(s) do tipo subscrição será de até 10 (dez) dias, e começará a contar a partir da data indicada no Termo de Autorização de Fornecimento, a ser emitido pela Coordenadoria de Infraestrutura e Suporte (CIS) do TCE-RJ;

8.2 O prazo de fornecimento poderá ser prorrogado, desde que ocorra algum dos motivos devidamente evidenciado e sujeito a análise prévia do setor requisitante;

8.3 Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado à Coordenadoria de Gestão Administrativa e Contratual-CGA do TCE-RJ, localizada à Praça da República, nº 70 – 5º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ, Telefone: (21) 3231- 5213 ou (21) 3231-5291, e-mail: cga@tcerj.tc.br.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 O prazo de vigência do contrato relativo ao fornecimento será de 40 (quarenta) dias corridos, contados da data indicada no Termo de Autorização de Fornecedor, a ser emitido pela(o) Coordenadoria de Infraestrutura e Suporte (CIS), após a formalização do contrato e da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

9.2 O prazo de vigência do contrato relativo à subscrição, suporte técnico e garantia da solução será de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo do objeto;

9.3 O prazo de vigência do contrato relativo à subscrição e suporte técnico da solução poderá ser prorrogado, em periodicidade sucessiva em relação ao seu prazo inicial, respeitado o prazo máximo de 10 (dez) anos previsto no artigo 107 da Lei Federal 14.133/21, mantidas as demais condições da contratação decorrente deste Termo de Referência e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a sua extinção sem ônus para qualquer das partes;

9.4 Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado à Coordenadoria de Gestão Administrativa e Contratual-CGA do TCE-RJ, localizada à Praça da República, nº 70 – 5º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ, Telefone: (21) 3231- 5213 ou (21) 3231-5291, e-mail: cga@tcerj.tc.br.

10. DA INDICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS MÍNIMOS DE TESTE E INSPEÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1 Considerar-se-ão entregues os serviços somente quando os dados das licenças estiverem devidamente cadastrados e disponíveis no site de administração (<https://www.zoom.us/>)

10.2 Se for constatado que o fornecimento das licenças não atende às condições estipuladas no Termo de Referência, o CONTRATANTE suspenderá o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isso lhe acarrete encargos financeiros adicionais;

10.3 Transcorrido o prazo de entrega mencionado no subitem 8.1, a Coordenadoria-Geral de Infraestrutura e Suporte (CIS) terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para análise e validação da solução fornecida, ocasião na qual efetuará o recebimento definitivo, após a verificação da conformidade e quantidade do registro das licenças e/ou subscrições em favor do Tribunal, fornecidas pelo fabricante, de acordo com suas regras e práticas de licenciamento, nos termos do art.140, inciso II, alínea 'b', da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.4 Se, após o recebimento constatar-se que o objeto foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a Fiscalização notificará por escrito a contratada

no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, ficando suspenso o pagamento até que sanada a irregularidade;

10.5 O aceite/aprovação do objeto pelo TCE-RJ não exclui a responsabilidade civil da empresa contratada por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas neste termo.

11. GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1 O gerenciamento e a fiscalização do contrato caberão, respectivamente, aos servidores da Coordenadoria de Gestão Administrativa de Contratos (CGA) e da(o) Coordenadoria de Infraestrutura e Suporte (CIS) do TCE-RJ, que determinará(ão) o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Resolução TCE nº 379/2021, na(s) sua(s) falta(s) ou impedimento(s), ao(s) seu(s) substituto(s);

11.2 Ficam reservados ao Gestor do contrato, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para o TCE-RJ ou modificação da contratação;

11.3 As decisões que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior, em tempo hábil para a adoção de medidas;

11.4 A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Gestão e Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades;

11.5 A existência e atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a Contratante ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da sua execução contratual não implicará corresponsabilidade da Contratante ou de seus prepostos, devendo, ainda, a Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a Contratante dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades;

12. DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 A CONTRATADA deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva na Coordenadoria de Gestão e Administrativa de Contratos (CGA) do TCE-RJ, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação;

12.2 Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ, CNPJ/MF nº 30.051.023/0001-96, situado à Praça da República, nº

70, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ;

12.3 O pagamento relativo ao fornecimento, subscrição e o suporte técnico será efetuado pelo TCE-RJ, em parcela única, até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da atestação da nota fiscal apresentada pela contratada, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas;

12.4 Verificado qualquer erro, a fatura será devolvida à CONTRATADA, e o prazo referido para pagamento será contado somente a partir da data de reapresentação da nota fiscal/fatura isenta de erros;

13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA

13.1 A empresa licitante deverá apresentar Atestado(s) de Capacitação Técnica (mínimo de 1) emitido(s) por órgão do poder público ou por pessoa jurídica de direito privado que comprove a realização satisfatória de serviço similar, de natureza pertinente e compatível com o objeto desta licitação, cuja parcela de maior relevância seja o fornecimento de licenças de uso de software;

13.2 No caso de atestados fornecidos por empresa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa licitante;

13.3 Serão considerados como pertencentes ao mesmo grupo, empresas controladas pela licitante ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa licitante;

13.4 Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos de capacitação técnica apurada pela CPL e/ou Comissão de Licitação e/ou Pregoeiro, mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da respectiva licitante.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste TR e do correspondente Edital para contratação do objeto, o TCE-RJ, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à CONTRATADA, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021;

14.2 Sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no item 14.1 do Termo de Referência, no edital e no instrumento contratual, a Contratada estará sujeita a multas no caso da ocorrência das situações correlacionadas e graduadas adiante, relacionadas especificamente a efetiva execução do objeto, relevadas possíveis justificativas que possam ser apresentadas por parte da contratada, limitado a 30% (trinta por cento), nos termos da legislação em vigor”;

14.3 A metodologia para avaliação da qualidade do serviço, consequentemente a necessidade de aplicação de sanções será eventos atendidos fora do SLA (*Service Level Agreement*) estipulado.

14.4 O SLA será definido conforme a criticidade de cada evento. A Criticidade de cada evento é definida como segue:

Criticidade 1 – Serviço fora do ar. Impossibilidade de utilização do serviço seja por falha de rede do provedor Zoom ou falha grave do software:

- Horário de atendimento: 24X7.
- Tempo para reestabelecer o serviço: 1 hora.

Criticidade 2 – Serviço parcialmente indisponível ou gravemente degradado. Serviço é impactado negativamente por falha na rede do provedor Zoom ou falha do software:

- Horário de atendimento: 24X7.
- Tempo para reestabelecer o serviço: 4 horas.

Criticidade 3 – Serviço disponível, mas negativamente impactado. Falha em um ou mais funcionalidades não críticas do serviço (que não afetam a possibilidade comunicação entre participantes):

- Horário de atendimento: horário comercial.
- Tempo para solução definitiva: 24 horas.

Criticidade 4 – Requisições de informação, ou solução definitiva para problemas que não estejam impactando de nenhuma forma a utilização total do serviço (e.g. possui solução de contorno satisfatória):

- Horário de atendimento: horário comercial.
- Tempo para solução definitiva: 48 horas.

Falhas de Segurança – Qualquer falha do Software que exponha total ou parcialmente as informações dos usuários que estejam utilizando a ferramenta ou o conteúdo das reuniões. A mera ocorrência deste evento acarreta multa segundo tabela a seguir. A multa pode ser agravada caso os prazos de solução também sejam desrespeitados.

- Horário de atendimento: 24X7.
- Tempo para reestabelecer o serviço: 1 hora.

14.5 A tabela abaixo apresenta as sanções em caso de descumprimento dos SLA. Assim como o agravamento de multa em caso de atraso prolongado na solução do evento.

Tabela 02 – Sanções

Evento	Sanção
Criticidade 1	Em caso de atraso de mais de 1 (uma) hora no atendimento de evento deste tipo a sanção será de multa de 1% sobre o valor do contrato por evento. Caso o atraso no atendimento seja superior a 24 horas a multa será aplicada em triplo.
Criticidade 2	Em caso de atraso de mais de 4 (quatro) horas no atendimento de evento deste tipo a sanção será de multa de 0.5% sobre o valor do contrato por evento. Caso o atraso no atendimento seja superior a 24 horas a multa será aplicada em dobro.

Evento	Sanção
Criticidade 3	Em caso de atraso de mais de 24 (vinte e quatro) horas no atendimento de evento deste tipo a sanção será de multa de 0.25% sobre o valor do contrato por evento. Caso o atraso no atendimento seja superior a 7 (sete) dias a multa será aplicada em dobro.
Criticidade 4	Em caso de atraso de mais de 48 (quarenta e oito) horas no atendimento de evento deste tipo a sanção será de multa de 0.25% sobre o valor do contrato por evento. Caso o atraso no atendimento seja superior a 7 (sete) dias a multa será aplicada em dobro.
Falha de Segurança	A mera ocorrência de eventos deste tipo implica em multa de 0.5% sobre o valor do contrato. Em caso de atraso de mais de 1 (uma) hora no atendimento de evento deste tipo a sanção será de multa de 3% sobre o valor do contrato por evento. Caso o atraso no atendimento seja superior a 24 horas a multa será aplicada em triplo.

15. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO, DE COOPERATIVAS E DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 NÃO será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, por não se tratar de execução contratual de dimensão de alta complexidade;

15.2 SERÁ admitida a participação na licitação de COOPERATIVA DE TRABALHO regida pela Lei nº 12.690/12, sendo esta considerada a sociedade constituída por trabalhadores para o exercício de suas atividades laborativas ou profissionais com proveito comum, autonomia e autogestão para obterem melhor qualificação, renda, situação socioeconômica e condições gerais de trabalho, nos termos da legislação em vigor;

15.3 NÃO será admitida a subcontratação, sub-rogação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto.

16. REQUISITOS LEGAIS DA SOLUÇÃO

A solução adotada neste documento deve orientar-se e respeitar as seguintes legislações:

- Lei Federal nº 14.133/2021, que trata das normas gerais sobre licitações e contratos administrativos;
- Ato Normativo TCE-RJ nº 181/2019, que instituiu normas e procedimentos de planejamento de contratações e da utilização da modalidade Pregão no âmbito do TCE-RJ, no que couber;
- Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte atualizada;
- Decreto Federal nº 8.538/2015, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades

cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;

- Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC;
- Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras;
- Plano Tático do TCE-RJ 2022/2023 – Plano de Gestão;
- Documento de Boas práticas, vedações e orientações para contratação de Contratação de Softwares e de Serviços de Desenvolvimento e manutenção de Sistemas, publicado em 31/01/2018;
- Nota técnica SGE nº 06, de 1º fevereiro de 2023, da Secretaria Geral de Controle Externo (SGE) sobre o procedimento de planejamento para aquisição de bens e serviços de Tecnologia da Informação do TCE-RJ.

17. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

17.1 Da Contratada

17.1.1 Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo poder público;

17.1.2 Ser a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao TCERJ ou a terceiros, provenientes da prestação dos serviços, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do TCE-RJ;

17.1.3 Executar os serviços objeto do presente termo rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos;

17.1.4 Substituir os materiais considerados fora de padrões, com defeito de fabricação, ou ainda considerados fora das especificações;

17.1.5 Entregar documentação, até a data de assinatura do contrato, contendo as informações necessárias para abertura dos chamados por telefone ou por correio eletrônico (códigos de acesso, números de telefone, endereços de correio eletrônico, códigos de identificação do cliente etc.); ou acesso à área de suporte técnico através de endereço eletrônico (web site) do fabricante dos produtos;

17.1.6 Contratar por sua conta todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste termo;

17.1.7 Credenciar junto ao TCE-RJ funcionário(s) que atenderá(ão) às requisições de instalação e receberá(ão) as instruções do responsável pelo gerenciamento e fiscalização, bem como prestará(ão) às autoridades competentes as informações e assistência necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual;

17.1.8 Indenizar, em qualquer caso, todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao TCE-RJ ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste termo, respondendo por si e por seus sucessores;

17.1.9 Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do TCE-RJ;

17.1.10 Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização do TCE-RJ ao serviço em questão;

- 17.1.11 Cientificar, imediatamente, a fiscalização do TCE-RJ qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no serviço;
- 17.1.12 Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela Fiscalização do TCE-RJ;
- 17.1.13 Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização do TCE-RJ;
- 17.1.14 Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta contratação, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21;
- 17.1.15 As obrigações e responsabilidades da CONTRATADA serão suspensas se a prestação dos serviços for obstada por motivo de greve, sabotagem, rebelião e/ou enchente, comprovadamente, imprevisíveis e alheios ao controle da mesma, devendo nesses casos o evento motivador da paralisação dos serviços ser comunicado, formalmente, ao TCE-RJ, em 24h (vinte e quatro horas) de sua ocorrência;
- 17.1.16 Credenciar, junto ao TCE-RJ, preposto para representá-lo e atender às requisições efetuadas pelo Gestor da contratação;
- 17.1.17 Manter, durante toda vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

17.2Do Contratante

- 17.2.1 Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no presente ato e tudo o mais que se relacione com a prestação dos serviços, desde que não acarrete ônus para o TCE-RJ ou modificação das obrigações;
- 17.2.2 Comunicar, por escrito, à contratada, qualquer irregularidade verificada no cumprimento dos compromissos previstos;
- 17.2.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa fornecedora com relação às especificações dos equipamentos e serviços;
- 17.2.4 Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital;
- 17.2.5 Atestar as Notas Fiscais/Faturas, visando ao pagamento à empresa fornecedora;
- 17.2.6 Designar um profissional para ser responsável pela gerência e supervisão dos serviços contratados;
- 17.2.7 Assegurar o livre acesso aos empregados da contratada, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas, desde que previamente comunicado e aprovado pelos responsáveis da área de tecnologia da STI;
- 17.2.8 Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.

18. SUSTENTABILIDADE

A contratada deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus Artigos 5º e 6º, no que couber.

19. CONSIDERAÇÕES GERAIS

O Termo de Referência, ora apresentado, é parte integrante da documentação de contrato que tem como contratante o TCE-RJ, com vistas à contratação de empresa devidamente qualificada para fornecimento do bem e prestação de serviço de garantia e suporte, e teve

como fundamento as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, demais legislação pertinente e premissas recomendadas pelo TCE-RJ.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2023.

Elaborado por:

Fábio Motta Scisinio Dias

Assessor da STI
Matrícula 02/003104

Rodrigo de Souza Valle

Coordenador-Geral da CIS/STI
Matrícula 02/004550